



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato nº 084/2.015.

Os signatários deste instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, CGC/MF nº 45.291.234/0001-73, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES**, brasileiro, casado, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado **ASSEM RAMADAM**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 5.563.474-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 618.678.708-78, residente e domiciliada à Rua João da Silva, nº 164, nesta cidade de Colina/SP, doravante denominada **LOCADOR**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

O **LOCADOR**, sendo legítimo proprietário do imóvel urbano sito à Avenida Ângelo Martins Tristão, nº 13, Bairro: Centro, nesta cidade de Colina/SP, loca-o ao **LOCATÁRIO** para fins de moradia da família do Sr. **JOSÉ ANSELMO ALVES DOS SANTOS**, portador do RG nº 1.069.419 e inscrito no CPF do MF sob o nº 218.781.828-46, tendo em vista que um de seus filhos está realizando tratamento de quimioterapia, estando, assim, suscetível a ficar doente em razão de sua moradia não possuir saneamento básico, motivo pelo qual necessita de uma residência apropriada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - O prazo de locação será a partir de 18 (dezoito) de setembro de 2.015 e seu término em 17 (dezesete) de setembro de 2.016, data em que a **LOCATÁRIA** se obriga a restituir o imóvel completamente

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

desocupado, no estado em que o recebeu independentemente de Notificação ou Interpelação Judicial, não havendo qualquer possibilidade de prorrogação da locação em nome da **LOCATÁRIA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Imposto Predial e Territorial Urbano, e demais despesas, correrão por conta da **LOCATÁRIA**, enquanto estiver de posse do imóvel.

CLÁUSULA 2ª - O aluguel mensal será de R\$ 564,02 (quinhentos e sessenta e quatro reais e dois centavos) que a **LOCATÁRIA** se compromete a pagar pontualmente, todo dia 15 (quinze) do mês subsequente, **no escritório que administra o imóvel do locador, cito a Rua Antonio Junqueira Franco nº 224 – Colina – SP**, sendo certo que o pagamento da última competência deverá ser realizado no dia 15 (quinze) de setembro de 2.016. O valor do aluguel será pago com recursos próprios da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Em caso de atraso no pagamento após o vencimento incorrerá o locatário em multa e juros de mora de 10% sobre o valor da locação.

CLÁUSULA 3ª - A **LOCATÁRIA**, salvo as obras que importarem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhados, vidraças, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios existentes em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA 4ª - Obriga-se mais a **LOCATÁRIA** a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos e a não transferir este contrato,

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

nem fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita do **LOCADOR**.

CLÁUSULA 5ª - A LOCATÁRIA desde já faculta ao **LOCADOR** examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.

CLÁUSULA 6ª - A LOCATÁRIA também não poderá sublocar nem emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem consentimento por escrito do **LOCADOR**, devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - Para todas as questões resultantes deste contrato será competente o foro da situação do imóvel, seja qual for o domicílio dos contratantes.

CLÁUSULA 8ª - Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos.

CLÁUSULA 9ª - Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas ao imóvel, pela **LOCATÁRIA**, não será cobrada multa, mas serão pagas às partes as indenizações pertinentes. Deverá o Locador proceder a vistoria inicial do estado do imóvel, para futura restituição no mesmo estado de conservação.



ADM.: 2013/2016
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 10 – A falta de pagamento, nas épocas supra determinadas, dos aluguéis e encargos, por si só constituirá a **LOCATÁRIA** em mora, independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso extrajudicial.

CLÁUSULA 11 – Se o **LOCADOR** admitir, em benefício da **LOCATÁRIA**, qualquer atraso no pagamento do aluguel e demais despesas que lhe incumba, ou no cumprimento de qualquer outra obrigação contratual, essa tolerância não poderá ser considerada como alteração das condições, deste contrato, nem dará ensejo à inovação do artigo 1.503, inciso I do Código Civil Brasileiro, por parte do fiador, pois se constituirá em ato de mera liberalidade do **LOCADOR**.

CLÁUSULA 12 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação própria.


E, por assim terem contratado, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, em presença das testemunhas abaixo:

Colina, 11 de setembro de 2.015.


VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito Municipal de Colina

Locatário


ASSEM RAMADAM

Locador

Testemunhas:

1- Férica Cip. L. de Oliveira

Nome:

RG. nº 47.011.664-x.

2- 

Nome:

RG. nº

Ap. Rocini Malpeli
RG - 34.637.473-x

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO